

01-0143/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0143 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0143 / 2004

DE

23/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE SÃO PAULO E JOAHNNESBURG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 12:02:23

00000019872-24



ARQUIVADO EM

07/01/2005

Jf.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 143 de 04

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 MAR 2004

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0143/2004

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Joahnnesburg e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Joahnnesburg, capital da República da África do Sul, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre os seus residentes.

Art. 2º - O Poder Executivo, pelos seus órgãos próprios e na forma regulamentar, promoverá medidas cabíveis ao maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades Irmãs, especialmente no que respeita aos relacionamentos de ordem social, cultural e econômica, estimulando intenções conjuntas que:

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607

Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005

Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br

CMS P - A T M - 19-MAR-2004 15:23:007961

23 MAR 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

25 30/03/04 a 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I – viabilizem o conhecimento recíproco, inclusive com respeito às questões organizacionais, sociais e políticas;**
- II – estimulem a colaboração mútua, através de contatos, cooperação técnica e acordos nessas áreas;**
- III – propiciem a troca de informações e a divulgação, em ambas comunidades, dos empreendimentos culturais, turísticos, sociais, esportivos e de políticas públicas;**
- IV – favoreçam estreita comunicação no campo educacional que contemple as escolas públicas, seus alunos e profissionais, inclusive com apoio de infra-estrutura tecnológica.**

Art. 3º - Fica constituída uma Comissão Executiva “pro honore”, com o objetivo de colaborar com o Poder Executivo na implantação das ações previstas no art. 2º, desta lei, integrada por:

- I – um representante do Poder Executivo;**
- II – um representante do Poder Legislativo;**
- III – um representante da Federação das Indústrias;**
- IV – um representante da Associação Comercial;**
- V – três representantes de Associações da Sociedade Civil, filantrópicas e assistenciais, que desenvolvam projetos artístico / culturais e profissionalizantes.**

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes deste lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em


CLAUDIO FONSECA
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A cidade de Joahnnesburg, capital da África do Sul, mantém, com a cidade de São Paulo, características semelhantes, identificadas na diversidade étnica e cultural de seus cidadãos dinâmicos e empreendedores, que fazem de ambas as cidades os maiores centros econômicos de seus países.

Assim como São Paulo, Joahnnesburg é cidade cosmopolita, capital do estado mais populoso daquele país – Gauteng. Constitui-se, também, pólo irradiador de arte e cultura, com os melhores centros acadêmicos, tecnologicamente avançada e os mercados financeiros mais sofisticados.

Esta propositura, ao declarar irmãs as duas cidades, busca fortalecer os laços de amizade e cooperação mútua entre seus povos.

Além disso, a proposta está amparada na Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX, que dispõe:

“Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

...

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

...”

À luz desse dispositivo constitucional, apresentamos o presente PL, para o qual solicitamos a aprovação dos nobres colegas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-143 de 2004 30/03/04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento.*

*Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela
legislidade e favorável à os mérito.*

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição
de recurso, de acordo com o art. 46, inciso X, do Regi-
mento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

01/04/04

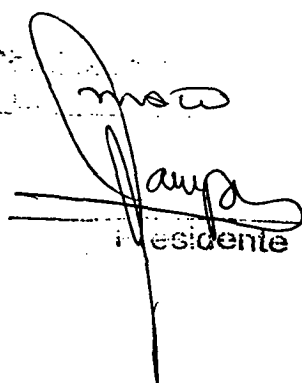

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01.4.04 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

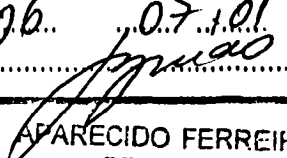
Ao Nobre Vereador Mynyon Athie
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 maio de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 06 .. 07 .. 01 ... / 05 ..


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...06...
do processo nº 01-143, 2004 07/01/2005 (a).....

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 06 fls.
Arquivado em 07/01/2005
O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33